



PREFEITURA MUNICIPAL

fla 1



LEI Nº 18/70

DATA: 28 de julho de 1970

SUMULA: Complementa a Lei nº 7/70 de 4 de março de 1970 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer construção de meios-fios na sede do Município, correndo por conta dos proprietários as despesas oriundas destas construções.

Art. 2º - A cota de cada proprietário será calculada tomando-se por base o custo das obras a que se refere o artigo primeiro, acrescido de 10% (dés por cento) a título de administração.

Art. 3º - O lançamento será efetuado na rua onde for iniciado o serviço de meios-fios, tomando-se por base o custo da obra.

Art. 4º - A cobrança será feita em 5 (cinco) prestações para o preço a vista do total do lançamento, a primeira prestação vence 15 (quinze) dias depois da data do aviso de lançamento, e as demais trinta dias após a data do aviso de lançamento e assim sucessivamente todos os meses.

§ 1 - O contribuinte que fizer o pagamento de uma só vez e no vencimento da primeira prestação, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 2 - O não pagamento nos respectivos vencimentos das prestações importará no acréscimo de 10% (dez por cento) em cada prestação, de multa e móra.

Art. 5º - Taxada a contribuição de cada proprietário e verificada a móra, será a mesma inscrita no livro próprio, como dívida ativa cuja a cobrança farse-á no mesmo exercício em que for inscrito.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal - fará o orçamento básico que será remetido a Câmara Municipal para a aprovação e baseado nêle será fixado o preço para cobrança de "Taxa de meio-fios".

§ 1 - O orçamento poderá ser reajustado após 6 (seis) meses da sua aprovação, por ato do Poder Executivo, desde que ocorra aumento de preço da material e mão de obra.

continua.....



Fênix - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

continuação.....

fls 2



Artigo 7º - Concluídas as obras de meios-fios dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todos os proprietários ficarão obrigados a construir os respectivos "Passeios" ou calçadas no prazo de 90 (noventa) dias.

ÚNICO: A construção dos passeios ou calçadas deverá obedecer ao desenho padrão, fornecido pela Prefeitura.

Artigo 8º - Se por qualquer circunstâncias o proprietário do terreno ou prédio, onde haja sido colocado o meio-fio não cumprir o disposto no artigo 7º e -7 seu paragrafo único, ficando o mesmo obrigado a reembolsar esta importância, no montante das obras, com o acréscimo de 10% (dés por cento) a título de fiscalização:

§ 1 - Este débito será cobrado como dívida ativa regularmente inscrita dés dias após a conclusão da obra.

§ 2- No caso previsto no artigo 8º será feito um "AVISO" especial com lançamento ao proprietário de terreno ou prédio na data do início da obra.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

HS/Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix em 28 de julho de 1970.

Borges
AMANCIO BORGES
Prefeito Municipal

celio
CELIO BORGES DE FARIAS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Estado do Paraná

APROVADO

1ª Discussão
Em 4 / 8 / 1970

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Estado do Paraná

APROVADO

2ª Discussão
Em 4 / 8 / 1970

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Estado do Paraná

ENCAMINHE-SE A *Lourival*

Em 4 / 8 / 1970